



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Publicado por afixação em local

de costume Em

09/08/19

Secretário de Administração

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 098 /2019.

Dispõe sobre designação do responsável pelo setor de Protocolo no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT. e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e,

Considerando Instrução Normativa 003/2019 – Controle Interno – SCI, que dispõe sobre procedimentos para o setor de Protocolo no âmbito interno e externo do Poder Legislativo de Itiquira – MT.,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Sra. **PATRICIA SOARES VELASCO**, Assessora de Imprensa/Cerimonial, matrícula funcional 339, portadora do CPF 999.289.571-34, RG. 1217488-2 SEJSP/MT., como Responsável pelos Serviços de Protocolo interno e externo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itiquira, a partir de 12 de agosto de 2019.

Parágrafo único: A servidora ora designada não será remunerada por esta atividade, apenas receberá a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria 079/2019.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 09 de agosto de 2019.

CIENTE EM 09/08/2019

Marcio Alves Fontes
Presidente
Gestão 2019-2020

2.082	1278	00.01.0000 (0000)	33903600000000	21. 000,00
1.053	389	00.01.0000 (0000)	44905200000000	30. 700,00
2.082	1278	00.01.0000 (0000)	33903600000000	1.000,00
1.053	389	00.01.0000 (0000)	44905200000000	22. 000,00
1.084	253	00.01.0000 (0000)	44905100000000	18. 000,00
1.084	253	00.01.0000 (0000)	44905100000000	2.000,00
2.099	687	00.01.0000 (0000)	31900400000000	2.000,00
2.082	1278	00.01.0000 (0000)	33903600000000	3.000,00
2.090	589	00.01.0000 (0000)	31900400000000	2.000,00
1.090	870	00.01.0000 (0000)	44905100000000	2.150,00
1.087	256	00.01.0000 (0000)	44905100000000	10. 000,00
1.095	887	00.01.0000 (0000)	44905200000000	5.000,00
1.095	887	00.01.0000 (0000)	44905200000000	22. 000,00
2.001	5	00.01.0000 (0000)	31911300000000	13. 000,00
2.003	21	00.01.0000 (0000)	31901300000000	4.000,00
2.004	30	00.01.0000 (0000)	31911300000000	1.000,00
2.005	39	00.01.0000 (0000)	31911300000000	16. 000,00
2.012	98	00.01.0000 (0000)	31911300000000	9.000,00
2.013	106	00.01.0000 (0000)	31901100000000	5.000,00
2.013	108	00.01.0000 (0000)	31911300000000	9.000,00
2.014	118	00.01.0000 (0000)	31901100000000	50. 000,00
2.014	120	00.01.0000 (0000)	31911300000000	20. 000,00
2.018	153	00.01.0000 (0000)	31911300000000	5.000,00
2.034	291	00.01.0000 (0000)	31911300000000	8.000,00
2.044	392	00.01.0000 (0000)	31901300000000	4.000,00
2.045	403	00.01.0000 (0000)	31911300000000	6.000,00
2.063	418	00.01.0001 (0001)	31901100000000	50. 000,00
2.063	420	00.01.0001 (0001)	31911300000000	23. 000,00
2.064	455	00.01.0001 (0001)	31901100000000	90. 000,00
2.064	456	00.01.0001 (0001)	31901300000000	20. 000,00
2.065	465	00.01.0001 (0001)	31911300000000	4.000,00
2.066	472	00.01.0001 (0001)	31901100000000	18. 000,00
2.080	512	00.01.0001 (0001)	31900400000000	130. 000,00
2.081	526	00.01.0001 (0001)	31900400000000	180. 000,00
2.069	560	00.01.0001 (0001)	31901100000000	30. 000,00
2.091	597	00.01.0019 (0019)	31911300000000	25. 500,00
1.095	887	00.01.0000 (0000)	44905200000000	15. 000,00
1.095	887	00.01.0000 (0000)	44905200000000	42. 700,00
2.082	1278	00.01.0000 (0000)	33903600000000	5.545,00
1.096	888	00.01.0000 (0000)	44905200000000	1.300,00
1.096	888	00.01.0000 (0000)	44905200000000	30. 000,00
1.096	888	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10. 000,00
1.096	888	00.01.0000 (0000)	44905200000000	29. 000,00
1.096	888	00.01.0000 (0000)	44905200000000	24. 077,00

1.055	556	00.01.0000 (0000)	44905200000000	24. 000,00
2.088	241	00.01.0000 (0000)	99999900000000	20. 000,00
1.071	667	00.01.0000 (0000)	44905100000000	10. 000,00
1.068	665	00.01.0030 (0030)	44905200000000	10. 000,00
TOTAL				1.610. 679,55

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia de Julho de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 098 /2019.**

Dispõe sobre designação do responsável pelo setor de Protocolo no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT. e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e,

Considerando Instrução Normativa 003/2019 – Controle Interno – SCI, que dispõe sobre procedimentos para o setor de Protocolo no âmbito interno e externo do Poder Legislativo de Itiquira – MT.,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Sra. **PATRICIA SOARES VELASCO**, Assessora de Imprensa/Cerimonial, matrícula funcional 339, portadora do CPF 999.289.571-34, RG. 1217488-2 SEJSP/MT., como Responsável pelos Serviços de Protocolo interno e externo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itiquira, a partir de 12 de agosto de 2019.

Parágrafo único: A servidora ora designada não será remunerada por esta atividade, apenas receberá a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria 079/2019.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 09 de agosto de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 208, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

“Substituir nos dias 14/08/2019 à 16/08/2019 o servidor que compõe a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, deste Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epi-